



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 140, 145, 146 e 147 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.185

(26.10.2011)

Correições nºs 140, 145, 146 e 147 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Eleitoral Raimundo Alves de Campos Júnior.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 14ª, 30ª, 34ª e 37ª Zonas Eleitorais.

Municípios: Porto Calvo, Igreja Nova, São Brás e Porto Real do Colégio/AL.

EMENTA

PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS. 14ª, 30ª, 34ª E 37ª ZONAS ELEITORAIS. RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DE 2011. CONFECCIONADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 14ª, 30ª, 34ª e 37ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 26 de outubro de 2011.

Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** - Presidente

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR** - Corregedor Regional Eleitoral

Dra. **NIEDJA GORETE ALMEIDA ROCHA KASPARY** - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 140, 145, 146 e 147 – Cls. 11

RELATÓRIO

Tratam-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais das 14^a, 30^a, 34^a e 37^a Zonas, cumprindo o que disciplinam a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação dos Editais e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos das Correições, colherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas as análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 140, 145, 146 e 147 – Cls. 11

VOTO

As correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 14ª, 30ª, 34ª e 37ª Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2011.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator

